

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 24.01.2022

PROCESSO Nº SEI-260007/024745/2021 - LÍCITA a acumulação de cargos de SIMONE SILVA COLLOPY, Técnico Universitário Superior/Médico, matr. nº 40.370-9 - UERJ e Médico, matr. nº 506295-8 - Ministério da Saúde, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

DE 27.01.2022

PROCESSO Nº SEI-260007/002127/2022 - LÍCITA a acumulação de cargos de TATIANA BEZERRA FAGUNDES, Professor Adjunto, matr. nº 40.580-3 - UERJ e Pedagogo, matr. nº 112371722 - Fundação Municipal de Educação de Niterói, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI-260007/019960/2021 - LÍCITA acumulação de cargos de ELIANE MARTINS AMBRÓSIO, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 30.602-7 - UERJ e Enfermeiro, matr. nº 864328-0 - Secretaria de Estado de Saúde, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI-260007/026096/2021 - LÍCITA a acumulação de cargos de DANIELA MENDES VIEIRA DA SILVA, Professor Adjunto, matr. nº 40.527-4 - UERJ e Professor I, matr. nº 962215-0 - Secretaria de Estado de Educação, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI-260007/026473/2021 - LÍCITA a acumulação de cargos de FABIANA PIMENTEL MOREIRA NEVES, Técnico Universitário Superior/Enfermeiro, matr. nº 40.472-3 - UERJ e Enfermeiro, matr. nº 40210690 - Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI-260007/026476/2021 - LÍCITA a acumulação de cargos de FERNANDA GONÇALVES DA SILVA DA ROCHA, Técnico Universitário II/ Técnico em Enfermagem, matr. nº 40.406-1 - UERJ e Técnico de Enfermagem, matr. nº 664502255 - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI E-26/007/232/2015 - LÍCITA a acumulação de cargos de MARIO GIOIA PREMAZZI, Técnico Universitário Superior/Farmacêutico Bioquímico, matr. nº 38.298-6 - UERJ e Técnico Universitário Superior/Biólogo, matr. nº 40.607-4 - UERJ, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO SEI UERJ 3961/2008 - LÍCITA a acumulação de cargos de GUSTAVO PÉRISSÉ MOREIRA VERAS, Técnico Universitário Superior/ Médico, matr. nº 34.796-3 - UERJ e Médico, matr. nº 1540997 - Universidade Federal do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI E-26/007/13629/2013 - LÍCITA a cumulação de cargos de SIMONE ABRANTES SARAIVA, Técnico Universitário Superior/Fisioterapeuta, matr. nº 37.118-7 - UERJ e Tecnologista, matr. nº 3059431 - Ministério da Saúde, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI-260007/019857/2021 - ISENTO, EDINAIDE BARBOSA LOPO DO NASCIMENTO, matr. nº 07.434-4, ID Funcional 25461346, Técnico Universitário II/ Assistente Administrativo, inativo, do imposto de renda retido na fonte, conforme a Lei Federal nº 7.713/88 alterada pela Lei Federal nº 11.052/2004, com validade a contar de 28/10/2021 (data da Junta Médica), pelo prazo de 5 anos.

PROCESSO Nº SEI-260007/020081/2021 - ISENTO, RONALDO CURI GISMONTI, matr. nº 5883-4, ID. Funcional 2551237-4, Professor Associado, inativo, do imposto de renda retido na fonte, conforme a Lei Federal nº 7.713/88 alterada pela Lei Federal nº 11.052/2004, com validade a contar de 09/11/2021 (data da Junta Médica), em caráter permanente.

PROCESSO Nº SEI-260007/018734/2021 - ISENTO, ANTONIO BASILIO GOMES RODRIGUES, matr. nº 01.554-5, ID. 553355-4, Professor Assistente, inativo, do imposto de renda retido na fonte, conforme a Lei Federal nº 7.713/88 alterada pela Lei Federal nº 11.052/2004, com validade a contar de 25/11/2021 (data da Junta Médica), em caráter permanente.

PROCESSO Nº SEI-260007/014819/2021 - ISENTO, CARLINDA FRAGALE PATE NUNEZ, matr. nº 31.230-6, ID Funcional 25408526, Professor Titular, inativo, do imposto de renda retido na fonte, conforme a Lei Federal nº 7.713/88 alterada pela Lei Federal nº 11.052/2004, com validade a contar de 23/11/2021 (data da Junta Médica), em caráter permanente.

PROCESSO Nº SEI E-26/007/1713/2018 - AUTORIZO o cancelamento da redução de 50% da carga horária de ROBERTO COSTA BARBOSA, matrícula nº 37.612-9, Técnico Universitário II / Técnico em Enfermagem, a contar da publicação em Diário Oficial, tendo em vista o falecimento do dependente ROBERTO BARBOSA, conforme Certidão de Óbito anexada à fl. 51 do documento SEI nº 26534564.

Id: 2370767

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIRO

ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 110 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualizar as medidas de enfrentamento da propagação da COVID-19;

- a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos, estudantes e demais empregados da instituição;

- as deliberações emanadas da 269ª Reunião Ordinária do CONSU-NI;

- a aprovação do Calendário Acadêmico para o primeiro semestre de 2022, prevendo o retorno das atividades presenciais;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000148/2022;

- o pagamento de Auxílio Retorno aos servidores nos termos do Processo nº SEI-260009/004743/2021; e

- o pagamento do Auxílio Retorno aos estudantes bolsistas, especialmente aos beneficiários das bolsas oferecidas por critérios socioeconômicos, nos termos do Processo nº SEI-260009/005421/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de atenção no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 2º - No retorno às atividades presenciais, servidores, estudantes, pessoal terceirizado e visitantes deverão observar os códigos de conduta aqui estabelecidos.

Art. 3º - Só poderão acessar os campi da UENF pessoas devidamente vacinadas com, pelo menos, duas doses de vacina contra COVID-19.

§ 1º - Os servidores deverão apresentar comprovante de vacinação à GRH quando da aplicação da segunda dose;

§ 2º - Os estudantes deverão apresentar comprovante de vacinação à Coordenação do seu curso ou programa quando do início do período letivo;

§ 3º - As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão destinar apenas pessoal vacinado nos termos do caput deste artigo para cumprimento das tarefas contratuais;

§ 4º - O acesso aos campi da UENF de servidores não vacinados só será admitido mediante apresentação de justificativa e teste de PCR à GRH, com resultado "negativo" realizado há, no máximo, 6 (seis) dias;

§ 5º - A GRH disponibilizará aos chefes de laboratório, diretores de Centro e gestores da Universidade a listagem dos servidores não aptos a entrar nos campi da UENF.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, cobrindo corretamente o queixo, boca e nariz, em todas as dependências da UENF, inclusive áreas externas.

Art. 5º - Em todos os casos, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Parágrafo Único - No âmbito do atendimento ao público realizado no Hospital Veterinário, os médicos-veterinários, como profissionais de saúde, estão autorizados a manter o atendimento com distanciamento habitual, guardando o maior distanciamento possível e a menor lotação dos ambientes que garanta o atendimento adequado do animal.

Art. 6º - Sempre que possível, os ambientes internos deverão ter ventilação natural.

Art. 7º - Todas as pessoas deverão observar a necessidade de higienização constante das mãos, com água e sabão, ou etanol 70%.

Parágrafo Único - Malgrado a conveniência de cada pessoa portar seu próprio frasco de álcool em gel, serão disponibilizadas estações de dispensa deste produto.

Art. 8º - O trabalho remoto poderá ser mantido em até 50% da carga horária do servidor, a critério da chefia imediata, em acordo com a respectiva diretoria e o servidor.

§ 1º - O trabalho remoto de que trata o caput deste artigo será prioritário para os servidores maiores de 60 anos, com doença crônica, cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas ou sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 anos ou ainda os servidores responsáveis por crianças sem condições para ficar sozinhas em casa e que não tenham a possibilidade de deixá-las em ambiente seguro ou aos cuidados de um terceiro.

§ 2º - Todo trabalho remoto deverá ser designado e supervisionado pela chefia imediata;

§ 3º - A adesão ao trabalho remoto aqui especificado ocorrerá sem perda de quaisquer vantagens, benefícios ou adicionais à que o servidor faça jus.

Art. 9º - A Reitoria, assessorada pelo Gabinete de Crise, deverá monitorar o desenvolvimento da situação de pandemia e atentar para a necessidade de alteração das diretrizes aqui estabelecidas em função do eventual agravamento ou arrefecimento das condições objetivas para as atividades presenciais.

Art. 10 - As reuniões dos Conselhos, Colegiados e Câmaras, poderão ser realizadas, sem prejuízo do caráter deliberativo, por videoconferência ou outro suporte eletrônico, nos termos da Resolução CONSU-NI nº 05/2020.

Art. 11 - Os processos decisórios que demandem votação secreta, inclusive, mas não restrito às eleições de Chefias, Coordenações, Direções, membros de Conselhos, Colegiados, Câmaras e Comissões poderão ser realizados por via eletrônica, observado o disposto no Processo nº SEI-260009/000464/2020.

Art. 12 - Qualquer servidor público da instituição, estudante ou contratado por empresa que presta serviço para universidade, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá comunicar a sua chefia imediata, encaminhar uma declaração assinada que ateste sua condição de suspeita de infecção para o endereço eletrônico grh@uenf.br e adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitoria da Universidade.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 28 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário e resguardada a possibilidade de alteração, prorrogação ou revogação.

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2022

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2370700

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCÝ RIBEIROATO DO REITOR
DE 31.01.2022

REDUZ em 50% (cinquenta por cento), a carga horária de trabalho da servidora **FABIANA VILARINHO SUISSO**, Profissional de Nível Elementar, ID Funcional nº 641712-4, lotada na DGA/GCOM, pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidade caracterizada como duradoura, que requeira atenção do responsável, conforme art. 6º do Decreto nº 14.870/1990, regulamentado pela Resolução SARE nº 3.004 de 20/05/2003 e o despacho da Coordenação Geral da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional - SPMSO, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, datado de 12/01/2022. Processo nº SEI-260009/001230/2021.

Id: 2370714

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1639 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

CRIA O NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 36.690 de 02 de dezembro de 2004, e o que consta no Processo nº SEI-100005/000564/2022;

CONSIDERANDO:

- os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal;

- que a Autarquia dispõe de autonomia administrativa e financeira para prática de seus atos;

- o interesse público em assegurar e garantir a lisura, adequação, atualização, controle, conformidade e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;

- os princípios basilares da doutrina de inteligência, notadamente o princípio da segurança, da oportunidade e do ciclo de produção, bem como os pressupostos da atividade de inteligência, em estrita consonância com o princípio da supremacia do interesse público;

- que é atribuição da Corregedoria Geral, por meio de sua Divisão Operacional, o tratamento técnico de salvaguarda dos documentos sigilosos difundidos para o DETRO/RJ e a produção da atividade de inteligência, conforme o caput do art. 97 do Regimento Interno;

- que compete a Divisão Operacional da Corregedoria Geral controlar documentos sigilosos, produzir documentos de inteligência, bem como controlar e fiscalizar as operações de inteligência, na forma dos incisos VI e VII do art. 97 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Inteligência na Divisão Operacional da Corregedoria Geral do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, o qual compete assessorar o Presidente através da produção do conhecimento de inteligência, oportuno para tomada de decisões, realizando no âmbito do DETRO/RJ a atividade de inteligência, incumbindo-lhe: I - obter, organizar, reunir, processar, difundir e armazenar dados e informações de inteligência e contrainteligência;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de inteligência e as ações de contrainteligência;

III - coordenar e articular a integração com outros órgãos de inteligência, promovendo intercâmbio de informações integradas;

IV - solicitar dados e informações de interesse de atividade de inteligência;

V - assessorar o Presidente em assuntos relativos ao gerenciamento de crises, a gestão e inteligência estratégica, e à análise de riscos e construção de cenários prospectivos;

VI - identificar, acompanhar e avaliar ameaças ao patrimônio e objetivos institucionais;

Art. 2º - O Núcleo de Inteligência será integrado pelos servidores abaixo relacionados, sob a chefia do primeiro:
Fábio Luís Santos Martins, ID Funcional nº 565.348-7
Rodrigo Andrade de Araújo, ID Funcional 4.336.854-9

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022

WILLIAM PENA JUNIOR
Presidente DETRO/RJ

Id: 2370737

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.01.2022

PROC. Nº SEI-100005/010048/2021 - Com base no parecer da área técnica, (Doc. SEI nº 27474715) **AUTORIZO** a implantação das seções Bom Jardim - Nova Friburgo e Nova Friburgo - São José do Ribeirão, no quadro tarifário da linha S401 Córrego de Santo Antônio - Nova Friburgo "SA", operada pela empresa Auto Viação 1001 LTDA. (RJ-108), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:

Seção	Extensão (km)	Tarifa (R\$)
Bom Jardim - Nova Friburgo	21,40	6,35
Nova Friburgo - São José do Ribeirão	31,50	9,35

Id: 2370780

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOSDESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 31.01.2022

PROCESSO Nº SEI-100005/000125/2022 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROC. Nº SEI-100005/000401/2022 - DEFIRO com base na área técnica (28009085).

Id: 2370738

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOATA
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 009/2021

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro de 2022, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria INEA CO-OEXEC nº 191 26 de outubro de 2021, publicada no DOERJ de 03/11/2021, incumbida de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios da Concorrência Nacional nº 009/2021. Iniciada sessão a Comissão concluiu o julgamento das Propostas de Preço nos termos do item 11.13 do edital da licitação onde dispõe: "Serão desclassificadas as